

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 01

Matrícula nº 31.516 = São Sebastião do Paraíso, 14 de outubro de 1996

Identificação do Imóvel: A unidade autônoma caracterizada por "GARAGEM 18" do "CONDOMINIO PARAISO SHOPPING", situado nesta cidade, à RUA PIMENTA DE PÁDUA, n. 978, com a área útil de 10,00m², área comum de 15,725m² e área comum de 25,725m², com uma fração ideal de 4,322m² ou 0,7350% no terreno FOREIRO medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a via pública, 42,00m (quarenta e dois metros) da frente ao fundo, por ambos os lados e 14,00m (quatorze metros) nos fundos, perfazendo a área total de 588,00m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), confrontando com José de Oliveira Mafra, Francisco Sales Naves e a Prefeitura Municipal local.

PROPRIETÁRIA: J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, C.G.C.M.F.n. 25.280.140/0001-91, firma estabelecida à Rua Dr. Placidino Brigagão, n. 1.093, Centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 21.546, do livro 02, de Registro Geral.

CONVENÇÃO DE CONDOMINIO: Registro n. 7.636, do livro 03, de Registro Auxiliar. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

AV.1-M.31.516, de 15 de dezembro de 2011.

Nos termos de certidão expedida pelo Escrivão Judicial da Segunda Secretaria de Juízo da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Flávio Antonio Pimenta de Pádua, extraído do processo n. 064711005662-7, de

AÇÃO DE CAUÇÃO promovida por **JOSÉ TADEU GOMES** em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o imóvel constante desta matrícula

foi objeto de **CAUÇÃO**, como garantia do valor de R\$225.000,00. Foi apresentada e fica arquivada em cartório, a sentença que determinou a substituição dos bens, em caução, do processo de Ação Civil Pública n. 0647.10.002396-7, proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Marcos Antonio Hipólito Rodrigues, em 23 de setembro de 2011. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

AV.2-M.31.516, de 22 de fevereiro de 2012.

Nos termos de ofício n.86/2012 passado em 23 de janeiro de 2012, pelo Juiz Federal da Vara Única desta cidade e comarca, Atanair Nasser Ribeiro Lopes, extraído do processo nº 2005.38.05.001442-0, movido por

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N.º 2 _____

Registro Geral

01-V.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG contra J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, é feita a presente averbação para se consignar que o imóvel constante desta matrícula foi colocado em I-N-D-I-S-P-O-N-I-B-I-L-I-D-A-D-E. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: [Assinatura]

AV.3-M.31.516, de 09 de novembro de 2012.

Nos termos de ofício n. 1078/2012 expedido em 25 de setembro de 2012, devidamente assinado pela Diretora de Secretária da Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau desta cidade e comarca, Edilene Aparecida da Silva, extraído do processo n.º 2005.38.05.001442-0, de Ação de Execução Fiscal movida por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG contra J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., é feita a presente averbação para consignar a LIBERAÇÃO do imóvel desta matrícula, da INDISPONIBILIDADE constante na AV.2, retro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: [Assinatura]

R.4-M.31.516, de 04 de outubro de 2016.

Nos termos de ofício n.º 98160-4/09 DGGN, expedido em 13 de setembro de 2016, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo n. 0981604-08.2009.8.13.0647/0647 09 098160-4, de execução movida por MOISES SMAIRE NETO contra JT COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA., acompanhado do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO lavrado em 25 de abril de 2014, fica comprovada a realização da PENHORA do imóvel desta matrícula e com AVALIAÇÃO em R\$20.584,00, e depósito em mãos de José Tadeu Gomes. Recolhimento: Emolumentos, TFJ, Recivil, total e código: R\$37,22, R\$12,28, R\$2,23, R\$51,73, 4527-8. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: [Assinatura] &

AV.5-M.31.516, de 17 de Abril de 2017.

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 02

Matrícula nº 31.516

São Sebastião do Paraíso, 14 de Outubro de 1906

Nos termos do protocolo nº 201612.1415.00223524-IA-590, do "site" da Central de Indisponibilidade, criada pelo provimento nº 39/2014, do CNJ, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante desta matrícula. Recolhimento: Emolumentos, TFF, Recivil, total e código: R\$0,00, R\$0,00, R\$0,00, R\$0,00, 4135-0. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

R.6-M.31.516, de 15 de maio de 2017.

Nos termos de mandado nº 160/2017 expedido em 24 de fevereiro de 2017, devidamente assinado pela Diretora de Secretária da Vara Única da Justiça Federal desta cidade e comarca, Edilene Aparecida da Silva, extraído do processo nº 243.19-2014.4.01.3805, de ação movida por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra JT COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, acompanhado de auto de penhora e avaliação lavrado em 08 de maio de 2017, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula avaliado em R\$40.000,00, foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$37.203,47, com depósito em nome de Daniela Rodrigues Gomes Borges. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

AV.7-M.31.516, de 12 de Novembro de 2020.

Nos termos de requerimento firmado em 18 de Setembro de 2020, instruído pelas peças - processo eletrônico nº0022400-22.2009.5.03.0151, extraída em 08 de fevereiro de 2020, pelo Servidor da Vara do Trabalho da 3ª Região desta cidade e comarca, cuja sentença foi devidamente assinada pela Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Adriana Farnesi e Silva, é feita a presente averbação para se proceder ao CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE constante no AV.5, retro, referente ao protocolo nº201612.1415.00223524-IA-590 do site da Central de Indisponibilidade, criada pelo provimento nº39/2014, do CNJ. (Recolhimento: Emolumentos, TFF, Recivil, total e código:

Ficha Nº 02 Verso

0 Oficial: T. Stancu

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 9,03

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br